



L I D O
Em, 16/11/17
Secretaria Legislativa

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

INDICAÇÃO Nº IND 12560 /2017 , DE 2017
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS)

Sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, a confecção e instalação de uma estátua do Índio Paranoá, no Trevo Radial das Mansões Integradas (MIS), na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, a confecção e instalação de uma estátua do Índio Paranoá, no trevo radial das mansões integradas (MIS), na Região Administrativa do Lago Norte – RA XVIII.

JUSTIFICAÇÃO

Conhecer a história da nossa cidade significa resgatar e preservar a tradição daqueles que contribuíram para a construção da nossa própria identidade.

Entre tantas lendas e histórias que rondam a construção de Brasília, vale trazer ao conhecimento da população a lenda do Índio Paranoá, da tribo dos Araés, que viveu as margens do Paranoá e por esse motivo deu nome ao nosso Lago Paranoá.

A referida lenda é de autoria do escritor Olímpio Pereira Neto, publicada no livro Lendas e Contos do Planalto, em 1999, pelo projeto Livro na mão, da Academia Taguatinguense de Letras – ATL.

Neste sentido, a confecção e instalação da estátua do Índio Paranoá no trecho do entroncamento ou trevo Radial das Mansões Integradas (MIS) do Lago Norte a rodovia que vem do Lago Sul e demanda à Cidade Satélite Paranoá, à esquerda da Barragem, na antiga Cachoeira do Rio Paranoá, visa buscar o resgate das lembranças e da cultura da construção da nossa cidade.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em _____ de _____ de 2017

Setor Protocolo Legislativo
Ind Nº 12560/2017
Folha Nº 01 B. R.

Deputado RAIMUNDO RIBEIRO
Autor

RECEBIDA - SECRETARIA LEGISLATIVA 14/NOV/2017 17:52



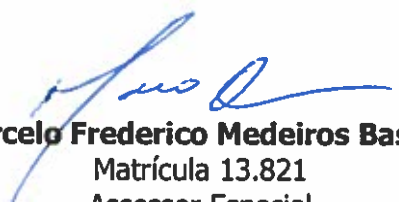
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Brasília, 20 de novembro de 2017.


Marcelo Frederico Medeiros Bastos
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
Ind. Nº 125601 2017
Folha Nº 02 B e T